



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001717

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de novembro de 2024

Ano 9

Outros

 Prefeitura de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360 www.tancredoneves.ba.gov.br	Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM.
Emissão: 04/10/2024 Validade: 04/10/2026	Processo: 05.2024 - DL
LICENÇA UNIFICADA	
Empreendimento/Pessoa Física: Dulcenea da Cunha Silva – Posto Tancredense CNPJ: 08.201.852/0001-59 Endereço do Requerente: AV BRASIL, S/N Atividade do Empreendimento: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores Coordenadas Geográficas Lat./Long.: 13°27'24.26``S / 39°25'06.49``O	
Representante legal: Dulcenea da Cunha Silva CPF: 409.454.215-91	
A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2012, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018, em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Licença Unificada, solicitada a esta secretaria sob o protocolo Nº 05/2024, à atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com capacidade de 30.000 litros. <u>Ver condicionantes no verso.</u>	
 RITALINE DOS SANTOS SILVA Diretora Mun. de Meio Ambiente da SEDPLAM	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001717

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de novembro de 2024

Ano 9

Condicionantes: I Os projetos elaborados e a serem elaborados devem estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e devem estar acompanhadas das respectivas ART. Prazo: Durante vigência da licença. **II.** Atender a NR 20, que trata sobre Saúde e Segurança no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis. Prazo: Durante vigência da licença. **III.** Seguir as recomendações da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Atender a NR 23 relativa aos equipamentos de combate a incêndio. Prazo: Durante vigência da licença. **IV.** Atender ao CONAMA 273/2020, que trata sobre licenciamento ambiental de postos de combustíveis. Prazo: Durante vigência da licença. **V.** Cumprir as especificações listadas na NBR 13.786, bem como os requisitos dos sistemas de controle de segurança. Prazo: Durante vigência da licença. **VI.** É proibido o lançamento de água pluvial no sistema de tratamento de efluentes sanitários. Qualquer ligação desse tipo deverá ser removida. Prazo: Durante vigência da licença. **VII.** Realizar a troca da CSAO no máximo até 3 meses. A caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) deve passar por manutenções periódicas. Qualquer água que por ventura tenha tido contato com óleo, combustível ou similares, deve passar pela caixa SAO. Deverá ser comprovado a limpeza a SEDPLAM no ato da renovação dessa licença. Realizar a análise dos efluentes destinados à caixa separadora água/óleo em dos pontos: antes e depois do tratamento. Os parâmetros a serem monitorados são: PH, DOO, óleo e graxas e sólidos de suspensão. Apresentar à SEDPLAM os resultados das análises realizadas, contemplando cálculos de eficiência de remoção de poluentes da caixa separadora, além de conclusões e recomendações pertinentes. Prazo: Anualmente. **VIII.** O Sistema de Tratamento de Efluentes da empresa deverá passar por limpeza periódica, comprovando a SEDPLAM. Prazo: Ato de renovação dessa licença. **IX.** O sistema de respiros deve ser empregado conforme a normativa aplicável a atividade, bem como a sua devida manutenção. **X.** Ao instalar compressor de ar para calibragem de pneus, esse sistema (compressor e resto sistema completo) deverá ser visitado e passar por manutenções rotineiras, comprovando a SEDPLAM no ato da renovação dessa licença. **XI.** Apresentar a SEDPLAM o AVCB anualmente e comprovante de treinamento dos funcionários. **XII.** Atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010). Apresentar o comprovante da destinação de resíduos de classe I (Óleo lubrificante da CSAO, embalagens, estopas e etc, caso sejam gerados) Prazo: Anualmente. Os resíduos recicláveis devem ser segregados e destinados preferencialmente a cooperativa de materiais recicláveis. **XIII.** Realizar o treinamento dos colaboradores para cumprimento de todos os planos e programas entregues a SEDPLAM, bem como das legislações aplicáveis a atividade. **XIV.** Deixar em local visível para fiscalização e consulta, o plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais do Posto Revendedor, acompanhado da respectiva ART. Prazo: Durante vigência da licença. **XV.** Cumprir as especificações do CONAMA362/2005. Prazo: Durante vigência da licença. **XVI.** Áreas da pista de abastecimento deverão sempre dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para a coleta de seus efluentes líquidos devidamente direcionados para o sistema separador de água/óleo. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação de Água/Óleo (SAO). Deverá ser realizado os reparos da pista de abastecimento e canaletas no prazo máximo de 15 dias. **XVII.** Operar o Sistema de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustíveis (SASC) conforme normas e critérios estabelecidos na NBR13.786 (Posto de Serviço Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis) da ABNT ou outra que venha atualizar a mesma e/ou substituir. Prazo: Durante vigência da licença. **XVIII.** Efetuar teste de estanqueidade dos tanques e equipamentos acessórios conforme periodicidade e indicação contidas em normas técnicas; **XIX.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento. Comunicar imediatamente aos órgãos ambientais a ocorrência de qualquer vazamento ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas. Investiga as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo. **XX.** Promover periodicamente o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco. **XXI.** Atender às normas e recomendações da ANP-Agência Nacional de Petróleo; **XXII.** Realizar Manutenção e inspeção dos equipamentos que tragam riscos ambientais. Prazo: rotineiramente; **XXIII.** Atender a todas as normas da ABNT, e normatizações para a atividade de revenda de combustíveis; **XXIV.** Elaborar o seu plano de contingência para casos de acidentes relacionados aos combustíveis. **Art. 1º - O NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 2º - Esta** licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDPLAM, se requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 3º - Estabelecer** que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDPLAM/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 4º - Esta** Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 5º - Esta** Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001717

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de novembro de 2024

Ano 9





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001717

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de novembro de 2024

Ano 9

 <p>Prefeitura de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360 www.tancredoneves.ba.gov.br</p>	<p>Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM.</p>
<p>Emissão: 31/10/2024 Validade: 31/10/2026</p>	<p>Processo: 06.2024 - DL</p>
<p>DISPENSA DE LICENÇA</p>	
<p>Empreendimento: Joakson Souza de Jesus – TEO GÁS CNPJ: 47.220.478/0001-90 Endereço do Requerente: Rua Damásio Fagundes de Brito, Ginásio, Sede, Presidente Tancredo Neves Atividade do Empreendimento: Estocagem / Revenda de GLP Coordenadas Geográficas Lat./Long.: 4°14'48.89"S / 44°47'11.81"W</p>	
<p>Representante legal: Joakson Souza de Jesus CPF: 068.926.235-30</p>	
<p>A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2012, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018, em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Dispensa de Licença, solicitada a esta secretaria sob o protocolo Nº 06/2024, à atividade de Estocagem / Revenda de GLP para uma capacidade instalada de 120 unidades da empresa supracitada.</p> <p>Ver condicionantes no verso.</p> <p> RITALINE DOS SANTOS SILVA Diretora Mun. de Meio Ambiente da SEDPLAM</p>	



Condicionantes: I – Atender aos planos e programas entregues e solicitados pela SEDPLAM, bem como as legislações aplicáveis a atividade. Cumprir as medidas de controle ambiental/medidas mitigadoras e de segurança contempladas no PGR. Prazo: Imediatamente; II. Manter um Plano de Emergência Ambiental atualizado no empreendimento, treinando periodicamente seus colaboradores e comprovando a SEDPLAM. Prazo: Durante emprego da atividade; III. Renovar o AVCB conforme prazos orientados pelo corpo de bombeiros Prazo: Durante emprego da atividade; IV. Apresentar projeto da Fossa Séptica e/ou comprovar de instalação da mesma. Prazo: 60 dias; V. Seguir todas as recomendações citadas na Ficha de dados de segurança dos produtos e NBR 15.514/07. Prazo: Imediatamente; VI. Cumprir as especificações contidas nas NBR's 10636/89, 15186/05 e demais normativas inerentes a atividade; VII. Realizar rotineiramente inspeções e manutenções necessárias de instalações elétricas e eliminar fontes de ignição no empreendimento. Prazo: Imediatamente e durante emprego da atividade; VIII. Disponibilizar os vasilhames de modo a cumprir os distanciamentos horizontais e verticais exigidos e sugeridos em normativas que promovam segurança a atividade; IX. As ações de movimentação dos vasilhames dentro e fora do estabelecimento devem obedecer a critérios de segurança. Conferir os rótulos recebidos quanto ao estado de conservação do recipiente; Armazenar os produtos de forma correta, conforme critérios da norma; Realizar a carga e descarga de recipientes com cuidado. Prazo: Durante emprego da atividade; X. Armazenar os vasilhames sempre em local ventilado respeitando os distanciamentos e máximo empilhamento, definidos em normas; XI. "É expressamente proibido o uso de fogo e de quaisquer instrumentos que produzam faíscas". XII. Realizar a logística reversa para os vasilhames. Os colaboradores devem ser devidamente treinados com Curso MOPE- Movimento e Operação de Produtos Especiais, e demais treinamentos necessários a prática da segurança ambiental e de trabalho. XIII. Os veículos de entrega de vasilhames devem estar com suas manutenções adequadas. Somente funcionários habilitados podem conduzi-los, tendo os devidos treinamentos de segurança. Os veículos devem estar de acordo com as normas legais de segurança para essa atividade. O gás de cozinha não pode ser transportado sem auxílio do sidecar e/ou conforme descrito no PGR e normativas aplicáveis. Todos os colaboradores devem ser devidamente treinados para eventuais sinistros. XIV. Apresentar a SEDPLAM a Licença do transporte do fornecedor dos vasilhames. Prazo: 15 dias; XV. Elaborar e treinar os colaboradores um Programa de Gerenciamento de Riscos, segundo a NR 1, mantendo esse documento em local fácil de consulta e estar sempre disponível para fiscalização; XVI. Apresentar a SEDPLAM o Plano de Emergência Ambiental. Prazo: 15 dias; **Art. 1º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.** **Art. 2º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDPLAM, se requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.** **Art. 3º - Estabelecer que esta Dispensa, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDPLAM/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA;** **Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;** **Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.**